



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

PROJETO DE LEI N° /2023

"ESTABELECE POLITICAS PÚBLICAS PARA SEGURANÇA ESCOLAR NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ARACRUZ E DA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Artigo 1º - A presente Lei estabelece políticas públicas voltadas para a prevenção e o controle da violência nas escolas privadas e da rede pública de Aracruz.

Artigo 2º - Poderão ser adotadas pelo município como diretrizes para efetivação dessas políticas no âmbito escolar:

I - Elaboração e implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;

II - Estabelecimento das prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública;

III - Implementação e desenvolvimento de procedimento de monitoramento e acompanhamento em matéria de segurança escolar;

IV - Criação de mecanismos de monitoramento, atualização e manutenção periódica dos sistemas de vigilâncias das escolas;

V - Promoção e acompanhamento de programas de intervenção na área de segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública;

VI - Cessão de instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para resolução de problemas identificados pelas escolas;

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9466

Site: www.aracruz.es.leg.br e-mail gabineteandrecarlesso@aracruz.es.leg.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003300390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 1 de 4



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

VII - Realizar visitas anuais e reuniões de trabalho nas escolas, ao conselho municipal de educação, em parceria com o corpo de Bombeiros e Polícia Militar, em articulação com a comunidade escolar;

VIII - Implementar ações de formação específica sobre segurança escolar, dirigidas ao pessoal docente e não docente das escolas, em parceria com corpo de bombeiros, a Polícia Militar e órgãos de segurança;

IX - Planejar e implementar programa de simulações de emergências, não só para testar os meios exteriores e interiores envolvidos, mas para fomentar a consciência da segurança escolar, da existência de planos de segurança e de emergência das escolas, em parceria com a Polícia Militar, corpo de bombeiros e órgãos de segurança;

X - Manter permanente articulação e cooperação com as estruturas conexas em matérias de segurança nas escolas;

XI - Acompanhar experiências e modelos de intervenção em execução em outros municípios ou no exterior;

§ 1º - São princípios dessa Lei a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não-violência;

§ 2º - Considera-se como comunidade escolar, alunos, professores, pais ou responsáveis, servidores, funcionários terceirizados ou não, devidamente identificados pela escola.

Artigo 3º - O Planejamento e implementação de medidas de controle de entrada e saída de pessoas estranhas nas unidades escolares, por meio de recursos tecnológicos, terá como princípio, o ajuste com a administração escolar, de forma conveniente e adequado à sua realidade.

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9466

Site: www.aracruz.es.leg.br e-mail gabineteandrecarlesso@aracruz.es.leg.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003300390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Artigo 4º - Poderá o município autorizar a delimitação de área como de segurança escolar, através de estudo técnico, com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores, corpo docente e pais.

Parágrafo único. A área de que trata o caput deste artigo poderá corresponder a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída ou de acordo com a necessidade de cada escola, cuja a área poderá ser identificada.

Art. 5º- Poderá o Poder Público realizar parcerias com as direções das escolas, conselhos escolares etc, com o objetivo de promover, na primeira semana do mês de Agosto, ações, palestras ou eventos que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Aracruz-ES, 30 março de 2023.

ANDRÉ CARLESSO
vereador
PROGRESSISTA





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

JUSTIFICATIVA

Vivemos em uma sociedade onde uma tragédia em massa em uma escola expõe nossa vulnerabilidade social, mas revela também várias deficiências do poder público em todas as esferas e, como não podemos nos furtar da responsabilidade por uma educação de melhor qualidade e com segurança.

É crescente a preocupação de pais e gestores com a vulnerabilidade da segurança que se encontram algumas escolas no município, seja nas escolas consideradas por especialistas, em área de risco, seja em escolas localizadas em áreas consideradas seguras.

A insegurança por invasões para furtos, danos ao patrimônio, abordagem por traficantes, os recentes ataques a alunos e funcionários, é constante e perturbadora.

Este projeto de lei visa implementar as políticas públicas com o objetivo de minimizar a falta de segurança nas escolas, através da implementação de diretrizes, possível realização de diagnósticos da situação de segurança nas imediações da instituições de ensino, possíveis restrição de acesso a dependências da escola, com aplicação de medidas de resolução pelas autoridades competentes, buscando melhorar o ensino, aumentar a segurança, com a participação da comunidade escolar e das forças de segurança.

Aracruz, 30 de março de 2023.

Atenciosamente.

ANDRÉ CARLESSO
vereador
PROGRESSISTA

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9466

Site: www.aracruz.es.leg.br e-mail gabineteandrecarlesso@aracruz.es.leg.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003300390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003300390037003A005000

Assinado eletronicamente por **ANDRE CARLESSO** em 31/03/2023 17:09

Checksum: **1DD09A3C5C45B818C68E84929051FB442D01E308361AD1E32191D5DC3640C993**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003300390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.